



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

### Poder Legislativo

Diário da Assembleia Legislativa – 20ª Legislatura



André do Prado  
Teonílio Barba  
Rogério Nogueira

Presidente  
1º Secretário  
2º Secretário

Gilmaci Santos  
Milton Leite Filho  
Helinho Zanatta

1º Vice-Presidente  
2º Vice-Presidente  
3º Vice-Presidente

Rafael Silva  
Léo Oliveira  
Gil Diniz

4º Vice-Presidente  
3º Secretário  
4º Secretário

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000

www.al.sp.gov.br

Volume 133 • Número 45 • São Paulo, terça-feira, 21 de março de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

## Comunicados

### COMUNICADO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao que determina a Resolução n. 839, de 14 de dezembro de 2004, visando ampliar a participação popular no debate público e reforçar a proximidade da população com este Poder Legislativo, informa a retomada do Programa "Assembleia Popular" na próxima quarta-feira, dia 22 de março de 2023, com inscrições abertas para o uso da palavra a partir das 12 horas.

Comunica, ainda, que as reuniões serão realizadas semanalmente, às quartas-feiras, das 12 às 13 horas, no Auditório Franco Montoro, localizado no Andar Monumental do Palácio 9 de Julho. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 17/3/2023. ANDRÉ DO PRADO - Presidente

## Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº 936, DE 6 DE MARÇO DE 2023

Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

(Projeto de Resolução nº 1, de 2023)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o DOE-ALESP, como meio oficial de publicação e divulgação de seus atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral.

Parágrafo único - Excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico, a publicação no DOE-ALESP substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial.

Artigo 2º - O DOE-ALESP de que trata esta Resolução será disponibilizado sem custos e em versão assinada digitalmente, com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na rede mundial de computadores - Internet, em domínio eletrônico indicado em regulamentação, e no Portal da ALESP.

Artigo 3º - A publicação eletrônica atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo 4º - O DOE-ALESP será publicado em dias úteis, facultando-se a publicação aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - As edições do DOE-ALESP serão disponibilizadas a partir das 8 (oito) horas da manhã.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá ser publicada edição extra, independentemente do horário, em razão da relevância e da urgência da matéria.

Artigo 5º - Na hipótese de que problemas técnicos dificultem o acesso ao DOE-ALESP, os atos poderão ser republicados, não acarretando prejuízo aos interessados.

Artigo 6º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo são reservados todos os direitos autorais e de publicação relativos ao DOE-ALESP.

Artigo 7º - Fica autorizada a impressão do DOE-ALESP, sendo vedada a sua comercialização.

Artigo 8º - Ato da Mesa definirá a data de início da publicação eletrônica do DOE-ALESP, oportunidade em que cessarão as publicações no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - Até a edição do ato referido no "caput", as publicações no DOE-ALESP poderão ocorrer no âmbito interno concomitantemente com o Diário Oficial do Estado de São Paulo, prevalecendo este último como veículo oficial.

Artigo 9º - Será dada ampla divulgação à criação do DOE-ALESP, devendo a presente Resolução ser publicada por 30 (trinta) dias consecutivos, no Diário Oficial em uso.

Parágrafo único - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por repetidas vezes, a ALESP comunicará, no Diário Oficial em uso e em outros veículos de informação, a data de início das publicações no DOE-ALESP.

Artigo 10º - A expressão "Diário da Assembleia" constante da redação dos dispositivos do Regimento Interno e de outros atos normativos deverá ser compreendida como "Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo".

Artigo 11 - As publicações do DOE-ALESP, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Ato de Mesa.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 6/3/2023. CARLÃO PIGNATARI - Presidente

(Republicada de acordo com o Artigo 9º, caput, desta Resolução)

## Atos

### ATO DA MESA Nº 20, DE 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a composição da Assembleia na 20ª Legislatura, RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 12 da Seção I do Capítulo III do Título I do Livro II ("Procedimentos Internos"), contido no Anexo II do Ato da Mesa nº 11, de 16 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - A ocupação dos espaços reservados às Lideranças no Plenário Juscelino Kubitschek, dar-se-á da seguinte forma: I - durante as sessões Plenárias fica autorizada a permanência nos espaços a eles destinados, de assessores parlamentares vinculados às lideranças dos partidos e federações partidárias, além das lideranças do Governo e da Minoria;

II - a cada uma das lideranças referidas no inciso I será destinado um espaço para sua assessoria durante o transcorrer das Sessões, conforme o Anexo 1 deste Livro;

III - os espaços reservados às assessorias, do lado direito da Mesa da Presidência (parte da sala M40) serão destinados aos assessores indicados pelas lideranças das seguintes federações partidárias e partidos: Federação PT/PCdoB/PV, Federação PSOL/REDE, PSB, União Brasil, PSC, Podemos, MDB, Solidariedade e Novo, e pela Liderança da Minoria;

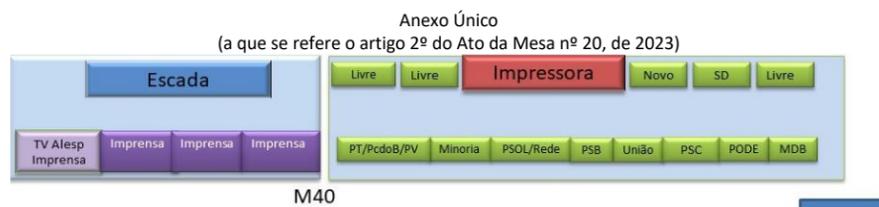
IV - os espaços reservados às assessorias, do lado esquerdo da Mesa da Presidência (Sala M45) serão destinados aos assessores indicados pelas lideranças das seguintes federações partidárias e partidos: Federação PSDB/Cidadania, PP, Republicanos, PL, PSD e PDT, e pela Liderança do Governo. (NR)"

Artigo 2º - Fica alterado, na forma estabelecida no Anexo Único deste Ato, o Anexo 1 do Livro II ("Procedimentos Internos"), contido no Anexo II do Ato da Mesa nº 11, de 16 de abril de 2019.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato da Mesa nº 18, de 13 de maio de 2022.

Assembleia Legislativa, em 20/3/2023.

ANDRÉ DO PRADO - Presidente  
TEONILIO BARBA - 1º Secretário  
ROGÉRIO NOGUEIRA - 2º Secretário



## ANEXO 1

a que se refere o inciso II do artigo 12 da Seção I do Capítulo III do Título I do Livro II do Anexo II do Ato da Mesa nº 11, de 2009



### ATO DA MESA Nº 21, DE 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 30 do Livro II ("Procedimentos Internos"), contido no Anexo II do Ato da Mesa nº 11, de 16 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 30 - Em caráter excepcional, autorizar-se-á a cessão de espaços públicos e serviços nos dias em que não houver expediente na ALESP, para eventos de suma relevância aos interesses da população do Estado e claramente relacionados com as funções do Poder Legislativo, observando-se, ainda, o seguinte:

I - os eventos a que se refere o "caput" incluem, entre outros, os seguintes:

a) conferências de caráter legal;  
b) seminários, painéis, mesas-redondas, fóruns, workshops e similares;

c) congressos, encontros ou convenções partidárias regionais;

II - a cessão de espaço para a realização de congressos, encontros ou convenções partidárias regionais dependerá de solicitação do Presidente da Comissão Executiva Regional dos Partidos Políticos;

III - a autorização excepcional de cessão de uso de espaços e dependências do Complexo Palácio 9 de Julho fica condicionada à manifestação favorável da Presidência quanto à relevância do evento. (NR)"

Artigo 2º - Fica revogado o Ato do Presidente nº 55, de 6 de outubro de 2021.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 20/3/2023. ANDRÉ DO PRADO - Presidente  
TEONILIO BARBA - 1º Secretário  
ROGÉRIO NOGUEIRA - 2º Secretário

## Ordem do Dia

### 21 DE MARÇO DE 2023 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

#### PROPOSIÇÕES A QUE SE REFERE O CAPÍTULO VIII DO TÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Votação - Projeto de decreto legislativo nº 1, de 2023, de autoria da Mesa Diretora. Manifesta concordância com a implementação do Convênio ICMS 05/23, ratificado pelo Decreto nº 67.551, de 08 de março de 2023.

#### PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

1 - Votação adiada - Projeto de lei Complementar nº 31, de 2017, de autoria do Sr. Governador. Altera as Leis Complementares nº 724, de 1993, que dispõe sobre os vencimentos dos integrantes da carreira de Procurador do Estado e dá providências correlatas, e nº 1.270, de 2015 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Com 5 emendas. Emenda Aglutinativa apresentada nos termos do § 1º do artigo 175 do Regimento Interno. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

2 - Votação adiada - Projeto de lei Complementar nº 4, de 2019, de autoria do Sr. Governador. Altera a Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, que "dispõe sobre o regime de trabalho e remuneração dos ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Rendas, institui a Participação nos Resultados - PR, e dá providências correlatas". Com 3 emendas. Com requerimento de método de votação aprovado. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

3 - Votação adiada - Projeto de lei Complementar nº 45, de 2019, de autoria do deputado Daniel José. Altera a redação da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais. Parecer nº 1180, de 2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável com substitutivo. Parecer nº 490, de 2020, da Reunião Conjunta das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, Orçamento e Planejamento, favorável ao substitutivo.

4 - Veto - Votação adiada - Projeto de lei Complementar nº 33, de 2020, (Autógrafo nº 32946), vetado totalmente, de autoria dos deputados Professora Bebel e Alex Madureira. Altera a Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012, que institui o Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI e a Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI aos integrantes do quadro do Magistério em exercício nas escolas estaduais de ensino médio de período integral, e dá providências correlatas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5 - Veto - Votação adiada - Projeto de lei nº 741, de 2013, (Autógrafo nº 32664), vetado totalmente, de autoria do deputado Rafael Silva. Dispõe sobre a obrigatoriedade do oferecimento de cardápios em braille e fonte ampliada nos bares, lanchonetes, motéis, restaurantes e afins do Estado de São Paulo. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

6 - Votação adiada - Projeto de lei nº 545, de 2020, de autoria dos deputados Roque Barbiere e José Américo. Institui o atendimento centralizado dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Protestos de Títulos e outros Documentos de Dívida no Estado. Com emenda. Pareceres nºs 440, de 2020, e 89, de 2021, respectivamente, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento,

favoráveis ao projeto e contrários à emenda. Com pedido de retirada.

7 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 21, de 2004, (Autógrafo nº 26629), vetado totalmente, de autoria da deputada Analice Fernandes. Autoriza a execução de atividades de Enfermeiros, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais e Administrador Hospitalar sob a forma de plantão. Parecer nº 128, de 2006, de relator especial pela Comissão de Constituição e Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

8 - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 1, de 2006, de autoria do Sr. Governador. Institui e disciplina o Sistema de Pontuação Acrescida para Afrodescendentes para fins de realização de concurso público visando ao provimento dos cargos de Defensor Público do Estado. Com 7 emendas. Parecer nº 504, de 2006, de relator especial pela Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e às emendas. Parecer nº 505, de 2006, de relator especial pela Comissão de Administração Pública, favorável ao projeto e às emendas nºs 1 e 3, e contrário às demais emendas. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

9 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 12, de 2011, (Autógrafo nº 30512), vetado totalmente, de autoria do deputado João Paulo Rillo. Cria a Região Metropolitana de São José do Rio Preto, com sede naquele Município. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

10 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 36, de 2011, (Autógrafo nº 32418), vetado totalmente, de autoria do deputado Pedro Tobias. Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 846, de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

11 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 1, de 2013, (Autógrafo nº 32333), vetado parcialmente, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Garante aos professores readaptados o direito à aposentadoria especial de magistério. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

12 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 2, de 2013, (Autógrafo nº 33330), vetado totalmente, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Fica assegurado aos Diretores de escola, Coordenadores pedagógicos e Supervisores Escolares titulares de cargo o direito à aposentadoria especial do magistério. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

13 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 49, de 2014, (Autógrafo nº 31204), vetado parcialmente, de autoria do Tribunal de Justiça. Altera a denominação dos Foros Distritais do Interior e a entrada de Unidades Judiciais do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

14 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 44, de 2015, (Autógrafo nº 32785), vetado totalmente, de autoria do deputado Mauro Bragato. Dispõe sobre a criação da Aglomeração Urbana da Região de Presidente Prudente - AU-Presidente Prudente, com sede no Município de Presidente Prudente. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

15 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 58, de 2015, (Autógrafo nº 31966), vetado parcialmente, de autoria da Defensoria Pública do Estado. Altera as Leis Complementares nºs 988 e 1050, visando a reposição inflacionária dos vencimentos dos Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública do Estado. Parecer nº 1397, de 2017, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

16 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 59, de 2015, (Autógrafo nº 31450), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Institui na Secretaria da Fazenda do Estado a Corregedoria da Fiscalização Tributária - CORFISP. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

17 - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 1, de 2016, de autoria do Sr. Governador. Cria e extingue cargos e funções-atividades no Quadro da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN. Com emenda. Parecer nº 626, de 2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável ao projeto e contrário à emenda. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

18 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 28, de 2016, (Autógrafo nº 32832), vetado totalmente, de autoria da deputada Márcia Lia. Estabelece Normas Gerais para a realização de Concurso Público pela Administração Direta e Indireta no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

19 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 42, de 2016, (Autógrafo nº 32910), vetado totalmente, de autoria do deputado Jorge Caruso. Altera a Lei Complementar nº 918, de 2002 e a Lei Complementar nº 1.025, de 2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.175, de 2012, que dispõem sobre as nomeações dos membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP e os membros da Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

20 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 4, de 2017, (Autógrafo nº 31982), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Altera dispositivos do Decreto-lei nº 260, de 1970, que dispõe sobre a inatividade dos componentes da Polícia Militar do Estado. Parecer nº 1398, de 2017, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

21 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 33, de 2017, (Autógrafo nº 32141), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Altera a Lei Complementar